



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E
DAMI EMBALAGENS LTDA.**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, **legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81**, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. **ISPER SALIM CURI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 047.247.711-00, RG nº 254.421 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 987, Bairro Centro, neste município de Santa Vitória - MG.

CONTRATADO

DAMI EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Genésio Franco de Moraes, nº 1226, Centro, CEP 38.320-000, no município de Santa Vitória - MG, legalmente inscrita no **CNPJ/MF nº 13.434.511/0001-63**, neste ato representada pela proprietária **Daniella Miranda Queiroz**, inscrita no CPF nº 079.722.526-96, RG nº MG-13.638.731 SSP/MG, representante legal da empresa, a qual é adjudicatária do objeto licitado na **DISPENSA PRESENCIAL n.º 010/2023, PROCESSO n.º 163/2023**.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de **25/05/2023**, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ESUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de utensílios para uso nas copas e cozinhas das Unidades Escolares. Em atendimento à Secretaria Municipal de Educação – SME**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	NOME	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMASSADOR DE BATATA	UN	27,00	R\$ 19,90	R\$ 537,30
2	AMOLADOR / AFIADOR DE FACA	UN	21,00	R\$ 19,90	R\$ 417,90
3	AVENTAL EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL	UN	90,00	R\$ 22,90	R\$ 2.061,00
4	CAIXADE PLÁSTICO PARA VERDURAS	UN	44,00	R\$ 79,90	R\$ 3.515,60
5	COLHER TIPO CONCHA PARA SERVIR ARROZ	UN	29,00	R\$ 10,90	R\$ 316,10
6	COLHER CONCHA GRANDE PARA SERVIR FEIJÃO	UN	31,00	R\$ 11,90	R\$ 368,90
7	COLHER ESCUMADEIRA GRANDE PARA FRITURA	UN	31,00	R\$ 17,90	R\$ 554,90
8	DESCASCADOR DE LEGUMES1 FACE	UN	29,00	R\$ 12,90	R\$ 374,10
9	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	18,00	R\$ 159,90	R\$ 2.878,20
10	FACA DE COZINHA GRANDE PARA CORTE DE CARNE	UN	25,00	R\$ 19,90	R\$ 497,50
11	LUVA DE AÇO PARA CORTE DE CARNE	UN	20,00	R\$ 109,90	R\$ 2.198,00
12	PALETE DE MADEIRA	UN	17,00	R\$ 29,90	R\$ 508,30
13	PANELA TIPO LEITEIRA PARA CAFÉ 7 LITROS	UN	19,00	R\$ 99,90	R\$ 1.898,10
14	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO	UN	38,00	R\$ 20,90	R\$ 794,20
VALOR TOTAL					R\$ 16.920,10

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

- 1.4.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- 1.4.2 O fornecimento de objeto de marca diversa da ofertada;
- 1.4.3 A suspensão do fornecimento sem autorização da Contratante;
- 1.4.4 O atraso injustificado no fornecimento;
- 1.4.5 A entrega do objeto em local, horário, embalagem e demais condições diversas do previsto;
- 1.4.6 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- 1.4.7 O fornecimento de objeto (que possua validade), com a data próxima do vencimento;
- 1.4.8 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.4.9 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c artigo 94 caput.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado automaticamente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 Embora prorrogado automaticamente, a nova vigência deverá ser anotada/registrada, por meio de Termo de Apostilamento, a fim de que haja o controle da execução, no prazo máximo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A forma de fornecimento do objeto é em remessa única ou parcelada, dependendo das necessidades das Unidades, mencionadas no Item 2 do Projeto Básico.

3.2 O prazo de entrega é de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do setor requisitante através da expedição de ordem de serviços.

3.3 O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato constam do Termo de Referência.

3.4 A **gestão do contrato** da presente contratação caberá à Secretária Municipal de Educação **Francisca Vânia de Oliveira Silva**, a **fiscalização administrativa e técnica** caberá a servidora **Cássia Carolina Costa** matrícula 13896.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

3.6 O valor total da contratação é de **R\$16.920,10 (dezesseis mil novecentos e vinte reais e dez centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

3.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de **30 dias** a contar do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2023**.

7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será registrado por apostilamento, não caracterizando alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;**

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Nesta contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 As prorrogações serão formalizadas por meio Termo de Apostilamento, mediante a respectivas justificativa prévia.

12.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3 As prorrogações serão formalizadas por Termo de Apostilamento, mediante a respectiva justificativa prévia.

12.1.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81

INSTRUMENTO DE CONTRATO

12.1.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.8.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação discriminada: **Ficha - 299, Fonte de Recurso – 1500.**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, sob a orientação da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81
INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município – AMM, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92 §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Vitória - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

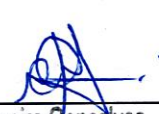
Santa Vitória - MG, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.


Isper Salim Curi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Dami Embalagens LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -


Joicinéia Ferreira Gonçalves
Secretária Municipal de
Fazenda e Planejamento

2 -


Francisca Vania de Oliveira Silva
CPF: 001.135.996-09
Sec. Mun. de Educação